



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.091, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a celebração de convênio para a cessão ou permuta de servidores entre o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo Municipal.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo Municipal autorizados a celebrar Convênio para a cessão ou permuta de servidores públicos municipais, inclusive estagiários, para prestarem serviços nos respectivos órgãos, observados os critérios de conveniência, oportunidade, disponibilidade e reciprocidade.

§ 1º A cessão ou permuta será sempre precedida de requerimento do Poder cessionário, com exposição de motivos, onde devem ficar demonstrados, no que couber, os critérios elencados no *caput*.

§ 2º A cessão ou permuta deverá ter a expressa concordância do servidor e terá a duração de 1 (um) ano, podendo ser renovada, por iguais e sucessivos períodos, se mantida a necessidade, se assim concordarem as partes, mediante termo aditivo.

§ 3º A cessão não está condicionada à disponibilização de outro servidor por parte do Poder cessionário.

Art. 2º O servidor cedido ou permutado deverá ocupar cargo ou função idêntica ou compatível à exercida no órgão de origem.

Parágrafo único. Fica vedada a cessão de servidor em estágio probatório.

Art. 3º A cessão ou permuta se dará sem ônus ao Poder cessionário, cabendo ao Poder cedente adimplir as obrigações legais de direito do servidor cedido.

Parágrafo único. Deverá o Poder cessionário remeter mensalmente ao Poder cedente os documentos inerentes ao controle de presença do servidor.

Art. 4º O período da cessão ou permuta referido nesta Lei será computado como tempo de efetivo exercício, inclusive para fins previdenciários.

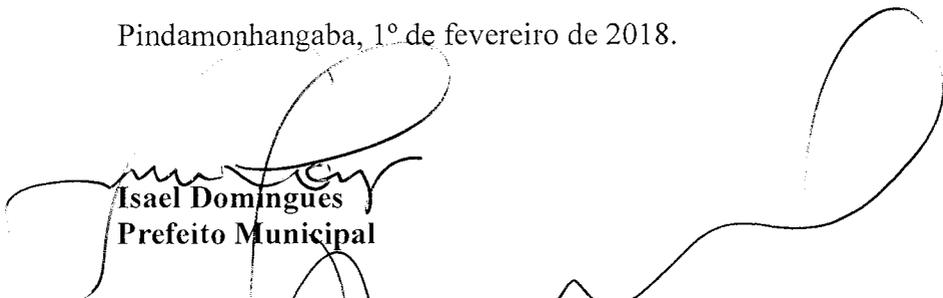


PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Compete ao Poder cessionário a fiscalização dos serviços desenvolvidos pelo servidor cedido ou permutado, devendo informar prontamente qualquer ocorrência ao Poder cedente.

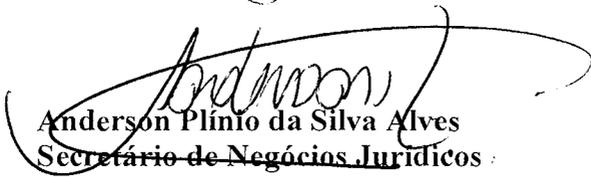
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 1º de fevereiro de 2018.


Isael Domingues
Prefeito Municipal

João Henrique Ferrari Gontijo
Respondendo pela Secretaria de Administração

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 1º de fevereiro de 2018.


Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

SNJ/app/Projeto de Lei 10/2018